

DECRETO Nº 47.934, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da [Constituição do Estado](#), e de acordo com o artigo 7º, da [Lei nº. 13.601, de 01 de janeiro de 2011](#),

D E C R E T A :

Art. 1º -A Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 33 da [Lei nº 13.601/2011](#), atuará dentro das seguintes áreas de competência:

I -garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio através da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;

II -promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macrocriminalidade, crime organizado e controle de armamentos;

III -atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;

IV -propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;

V -produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;

VI -exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;

VII -administrar o serviço penitenciário;

VIII -integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Brigada Militar e Instituto-Geral de Perícias, bem como dos serviços penitenciários;

IX -dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados a sua área;

X -articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania.

Art. 2º -O Secretário Adjunto auxiliará o titular na direção do Órgão e exercerá atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e monitoria, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único -O Secretário Adjunto, mediante designação do Governador do Estado, substituirá o Secretário de Estado em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 3º -A estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública é composta pelos seguintes órgãos:

I -Gabinete do Secretário;

II -Coordenadoria do PROESCI/RS;

III -Direção-Geral;

IV -Departamento de Inteligência de Segurança Pública;

V -Departamento de Ensino e Treinamento;

VI -Departamento de Gestão da Estratégia Operacional;

VII -Departamento de Planejamento;

VIII -Departamento de Convênios;

IX -Departamento de Gestão do Conhecimento para a Prevenção e a Repressão à Corrupção; e ([Redação dada pelo Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))

X -Departamento Administrativo. ([Inciso incluído pelo Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))

XI -Departamento de Comando e Controle Integrado. ([Inciso incluído pelo Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

XII -XII - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. ([Inciso incluído pelo Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

§ 1º -A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social integram o Gabinete do Secretário.

§ 2º -Ficam vinculados ao Gabinete do Secretário o Conselho Penitenciário bem como outros órgãos colegiados que venham a integrar a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º -Ao Gabinete do Secretário compete assistir o titular da Pasta em sua atividade política, social e administrativa, bem como em assuntos específicos da área da segurança pública.

Art. 5º -À Direção-Geral incumbe orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria.

Art. 6º -Compete à Coordenadoria do PROESCI/RS articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de apoio às vítimas.

Art. 7º -Aos Departamentos da Secretaria compete:

I -Departamento de Inteligência de Segurança Pública: planejar, coordenar e supervisionar a implementação da política e da gestão de inteligência no âmbito da Secretaria, executando-a por intermédio da busca e da análise de fatos, dados e informações que propiciem a produção do conhecimento, para subsidiar a prevenção e a repressão da violência e da criminalidade, bem como executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado;

II -Departamento de Ensino e Treinamento: planejar, supervisionar, coordenar e fomentar a implementação das ações relacionadas à política de ensino e treinamento, pesquisa e cultura, e voltadas ao desenvolvimento dos recursos humanos para a área da segurança pública, por meio de sua formação, qualificação e especialização, em consonância com a política de recursos humanos do Estado, bem como executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado;

III -Departamento de Gestão da Estratégia Operacional:

a) planejar, coordenar, implementar e supervisionar a estratégia operacional da segurança pública, promovendo a integração dos órgãos afins;

b) elaborar, desenvolver e gerenciar os sistemas de tecnologia da informação e das comunicações;

c) gestão da estatística criminal;

d) executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

IV -Departamento de Planejamento:

a) planejar, coordenar, orientar, supervisionar, propiciar o desenvolvimento de estudos;

b) aprovar, controlar e executar as atividades e os processos inerentes aos aspectos de orçamento e finanças;

c) executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

V -Departamento de Convênios:

a) coordenar, orientar, supervisionar e propiciar o desenvolvimento de estudos;

b)aprovar, controlar e fiscalizar a execução das atividades envolvendo a realização de projetos, celebração, acompanhamento e prestação de contas de convênios;

c)executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

VI -Departamento Administrativo: orientar, dirigir, e executar atividades de pessoal, finanças e atividades auxiliares, bem como executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

VII -Departamento de Gestão do Conhecimento para a Prevenção e à Repressão à Corrupção - DEGECOR: **(Inciso incluído pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro 2011](#))**

a)desenvolver ações para prevenção e repressão dos atos de corrupção no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, articuladas em conjunto com a Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Casa Civil do Estado; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

b)organizar e providenciar mecanismos de inteligência e de tecnologia para proporcionar o desenvolvimento de seus trabalhos; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

c)elaborar método de mapeamento e avaliação das áreas com risco de corrupção no Poder Executivo Estadual; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

d)encaminhar à autoridade competente os casos que possam configurar improbidade administrativa; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

e)coletar informações para subsidiar a atuação da autoridade competente; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

f)solicitar procedimentos e processos administrativos já arquivados no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como informações e documentos; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

g)proporcionar a integração, utilizar e disponibilizar as informações existentes nos bancos de dados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

h)solicitar informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades junto aos órgãos estaduais; **e (Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

i)demais atribuições que lhe forem delegadas para cumprimento de sua finalidade. **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 48.708, de 16 de dezembro de 2011](#))**

VIII -Departamento de Comando e Controle Integrado - DCCI: **(Redação dada pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))**

IX -Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC: **(Inciso incluído pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))**

a)planejar, organizar e administrar os serviços técnicos da área da tecnologia da informação e das comunicações da Secretaria da Segurança Pública; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))**

b)realizar a instalação, a configuração, a manutenção e o suporte em hardwares, softwares e periféricos, em equipamentos instalados em órgãos da administração central da Secretaria e Centros Integrados de Operações de Segurança Pública, para garantir a integridade e a proteção dos dados; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))**

c)controlar operacionalmente o funcionamento de redes locais de microinformática da administração central da Secretaria; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))**

d)cadastrar e controlar os equipamentos autorizados a operarem nos sistemas da administração central da Secretaria; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))**

e)organizar os dados da administração central da Secretaria; **(Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))**

f)manter os backups para recuperação de dados; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

g)manter o controle de acesso de usuários às redes de internet e de dados da Secretaria, estabelecendo áreas de armazenamento para arquivos de dados e aplicativos; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

h)administrar e coordenar os sistemas de tecnologia da informação e comunicação do órgão central da Secretaria, atribuindo perfis de acesso, realizando as auditorias dos usuários do sistema, principalmente os vinculados diretamente à Secretaria da Segurança Pública e também dos integrantes das instituições conveniadas; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

i)elaborar projetos de tecnologia da informação adequados às necessidades da Secretaria e dos seus órgãos vinculados; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

j)elaborar projetos de comunicação adequados às necessidades do Departamento de Comando e Controle Integrado e os Centros Integrados de Operações de Segurança Pública; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

k)analisar projetos e demandas na área de tecnologia da informação e comunicação, oriundos da administração central da Secretaria e de seus órgãos vinculados, adequando-os ao plano diretor de informática e comunicação da Secretaria da Segurança Pública; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

l)dar suporte técnico preventivo e corretivo às repetidoras, rádios e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação do Departamento de Comando e Controle Integrado da Secretaria e dos Centros Integrados de Operações de Segurança Pública, quando for necessário por intermédio de sua equipe de técnicos; e (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

m)executar a programação dos rádios à disposição da Secretaria. (Alínea incluída pelo [Decreto nº 51.040, de 17 de dezembro de 2013](#))

§ 1º - (Parágrafo revogado tacitamente pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

§ 2º - (Parágrafo revogado tacitamente pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

a)planejar, implementar e fiscalizar os serviços de atendimento e despacho integrado de ocorrências policiais no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle, facilitando o acesso da população aos serviços emergenciais da área da segurança pública; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

b)coordenar e articular o intercâmbio entre os órgãos governamentais, com a finalidade de contribuir para a otimização das políticas de segurança pública nas áreas que envolvam liderança situacional; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

c)interagir, em especial durante os Grandes Eventos, com os órgãos afins, com vistas a cumprir e fazer cumprir as atribuições daqueles que tiverem assento no Centro Integrado de Comando e Controle; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

d)promover a articulação dos órgãos vinculados e afins, nos grandes eventos e em operações sob liderança situacional, dirigidas à diminuição da violência e da criminalidade; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

e)administrar os serviços de videomonitoramento e normatizar os procedimentos a serem adotados para o armazenamento e disponibilização de imagens captadas de espaços públicos, que tenham geração de imagens no Centro Integrado de Comando e Controle; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

f)propor e acompanhar o cumprimento dos convênios, acordos, contratos, parcerias e ajustes com órgãos públicos e privados, pertinentes ao DCCI, fiscalizando sua execução; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

g)acompanhar o desenvolvimento dos sistemas para utilização pelo DCCI, e propor soluções para a sua otimização; e (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

h)demandar a implementação de novas tecnologias, de forma a estimular e promover o aperfeiçoamento das atividades policiais, principalmente nas áreas que envolvam liderança situacional. (Alínea incluída pelo [Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013.](#))

Art. 8º -A estrutura interna, respeitadas as disposições deste Decreto, bem como dos artigos 7º a 12 da [Lei nº. 13.601/2011](#), e a respectiva competência de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública serão regulados por Regimento Interno proposto por seus titulares e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 13 da mesma Lei.

Art. 9º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [decreto nº 45.477, de 14 de fevereiro de 2008](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 05 de abril de 2011.

DOE de 06/04/2011

TARSO GENRO,
Governador do Estado.